



**DIRECTIVA NO. 2002/6**

**SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS COMISSÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA COMISSÃO DE  
ACOLHIMENTO, VERDADE E RECONCILIAÇÃO EM TIMOR-LESTE**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999, tal como reafirmada na Resolução 1338 (2001), de 31 de Janeiro de 2001, do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

Tomando em consideração o Regulamento ? 2001/10, de 13 de Julho de 2001, sobre a Criação de uma Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste (a “Comissão”) e a nomeação de Comissários Nacionais, Comissários Regionais e funcionários da Comissão,

Para efeitos de prescrição da remuneração dos Comissários Nacionais, Comissários Regionais e funcionários da Comissão em conformidade com, respectivamente, os Parágrafos 4.7, 11.10 e 34.1 do Regulamento No. 2001/10 da UNTAET, sobre a Criação de uma Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste;

Após consultas com o Conselho de Ministros,

Promulga o seguinte:

Artigo 1  
Definições

Para além dos termos definidos no Regulamento e usados na presente Directiva, para efeitos da presente Directiva, e onde quer que nesta sejam usados, os seguintes termos terão os seguintes significados:

(a) “*Director Executivo*” significa o Director Executivo da Comissão nomeado pela Comissão e ao serviço desta nas capacidades descritas, de modo geral, no Parágrafo 4.1 da presente Directiva.

(b) “*Comissário Nacional*” significa o Comissário nomeado pelo Administrador Transitório à luz do Parágrafo 4.2 do Regulamento.

(c) “*Comissário Regional*” significa um Comissário nomeado pelo Administrador Transitório à luz do Parágrafo Artigo 11.1 do Regulamento.

(d) “*Regulamento*” significa o Regulamento No. 2001/10 da UNTAET, de 13 de Julho de 2001, sobre a Criação de uma Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste.

(e) “funcionários” significa os funcionários da Comissão nomeados pela Comissão, em conformidade com a alínea b) do Parágrafo 3.4 do *Regulamento*, a fim de se alcançarem os objectivos da Comissão.

## Artigo 2

### Remuneração para Comissários Nacionais

2.1 Cada *Comissário Nacional* receberá uma remuneração base de US\$600 por mês de serviço junto da Comissão.

2.2 Em conformidade com o Parágrafo 4.7 do Regulamento, a remuneração base de cada *Comissário Nacional*, tal como descrita no Parágrafo 2.1 da presente Directiva, será rateada em proporção ao tempo dedicado por esse *Comissário Nacional* ao trabalho da Comissão.

## Artigo 3

### Remuneração para Comissários Regionais

Cada *Comissário Regional* receberá uma remuneração de US\$450 por mês de serviço junto da Comissão.

## Artigo 4

### Remuneração do Director Executivo da Comissão

4.1 O *Director Executivo* será a pessoa nomeada pela Comissão, à luz da alínea b) do Parágrafo 3.4 do *Regulamento*, responsável pela gestão global da administração da Comissão.

4.2 O *Director Executivo* receberá uma remuneração de US\$600 por mês de serviço junto da Comissão.

## Artigo 5

### Remuneração para os funcionários da Comissão

5.1 O corpo de funcionários da Comissão receberá uma remuneração mensal, rateada, na base de 30 dias por mês, por meses parciais de serviço, em conformidade com o seguinte:

<b>Nível</b>	<b>Escalão 1</b>	<b>Escalão 2</b>	<b>Escalão 3</b>	<b>Escalão 4</b>	<b>Escalão 5</b>
<b>7</b>			US\$425	US\$450	US\$475
<b>6</b>			US\$400	US\$425	US\$450
<b>5</b>	US\$300	US\$325	US\$350	US\$375	US\$400
<b>4</b>	US\$250	US\$275	US\$300	US\$325	US\$350
<b>3</b>	US\$200	US\$225	US\$250	US\$275	US\$300
<b>2</b>	US\$150	US\$175	US\$200	US\$225	US\$250
<b>1</b>				US\$100	US\$125

5.2 Para efeitos deste Artigo 5, os funcionários remunerados ao Nível 7 limitar-se-ão aos gestores superiores responsáveis pela coordenação de um departamento ou departamentos da Comissão e que constituam, juntamente com o Director Executivo, a Equipa de Gestão Superior da Comissão.

Artigo 6  
Entrada em Vigor

A presente Directiva entrará em vigor no dia 29 de Abril de 2002, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2002.

Sérgio Vieira de Mello  
Administrador Transitório